

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 230/2011

Trata-se de PL que "*Dispõe sobre a criação de incentivo para instalação de empresas industriais e/ou comerciais e dá outras providências*", de autoria do Senhor Prefeito.

O móvel da proposição, em síntese, é incentivar a instalação de novas empresas no Município, mediante a concessão de incentivo financeiro.

De início, frisa-se que a Lei nº 9.023, de 22 de dezembro de 2009, objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0271207-32.2010.8.26.0000/50002 (990.10.271207-9/500002), encontra-se expressamente revogada pela Lei nº 9.579, de 24 de maio de 2011.

Recorda-se que a Lei revogada dispunha acerca da concessão de incentivo fiscal, ao passo que a proposição ora em análise dispõe acerca da concessão de incentivo financeiro.

No entanto, estando a concessão do benefício ligada umbilicalmente ao valor adicionado do ICMS que venha a ser atingido pela empresa, o incentivo não deixa de ter a natureza fiscal e, portanto, se encontrar dentro do grupo dos chamados incentivos financeiro-fiscal, cuja natureza não é puramente fiscal pelo fato de no momento de sua concessão o Crédito Tributário já se encontrar extinto, mas que

também não é puramente financeira, na medida em que deriva do alcance de determinada meta fiscal.

Portanto, a concessão do incentivo de que trata a proposição em análise, deve respeitar o disposto no artigo 150, § 6<sup>o</sup><sup>1</sup>, da Constituição Federal, entendendo esta Secretária Jurídica que da maneira como redigida a proposição pode ser considerada como a Lei específica exigida pelo referido dispositivo constitucional.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j..

Sorocaba, 02 de junho de 2011.

Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretaria Jurídica

---

<sup>1</sup> “Art. 150. (...)

(...)

§ 6<sup>o</sup> Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativo a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2<sup>o</sup>, XII, g.

(...)”